



PROJETO DE LEI Nº 768/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“Altera o quadro de remuneração do anexo II da Lei Municipal 586/2023 de 28 de fevereiro de 2023, e da outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, observado o que dispõem os artigos. 37, X, XI, 39 do mesmo diploma legal que se submeterá à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e de 0,3% de ganho real, totalizando um reajuste de 7.0%, a todos os Servidores e ocupantes de cargos comissionados, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Excepcionalmente no mês de janeiro do corrente ano, fica o Chefe do Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença salarial dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, fixados no âmbito do Anexo II da Lei Municipal nº 586/2023, que possuem remuneração inferior ao salário-mínimo vigente.

Art. 3º Os percentuais de que trata o art. 1º serão pagos aos Servidores e Empregados Públicos vinculados ao Poder Legislativo local, ativos, inativos e ocupantes de Cargos Comissionados, com direito à paridade, os regidos pela Lei Municipal nº 586/2023, de 08 de fevereiro de 2023; incididos sobre a remuneração vigente.

Parágrafo Único: São fixados os valores dos Padrões de Referência do Quadro Geral do anexo II, da Lei Municipal nº 586/2023 de 28 de fevereiro de 2023; passando a vigorar com os valores conforme o quadro demonstrativo do anexo I do projeto de lei em tela.



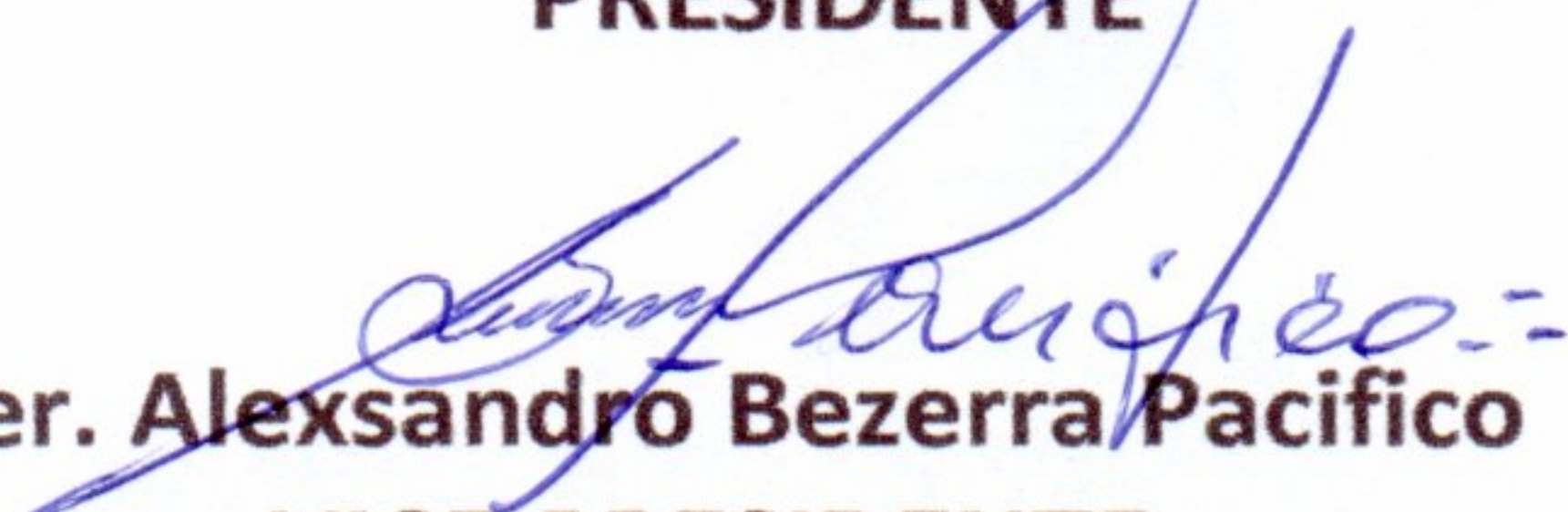
CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Responsabilidade e Compromisso!

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica preservado o que na Lei Municipal n.º 586/2023, de 28 de fevereiro de 2023, com as devidas alterações no anexo II.


Ver. Francisco Nemesio Cavalcante
PRESIDENTE


Ver. Alexandre Bezerra Pacifico
VICE-PRESIDENTE


Ver. Ciro Leopoldo Coutinho
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em: 02/02/2024
APROVADO POR UNANIMIDADE

